

# Orientações Consultoria de Segmentos

Declaração de Informações de Meios  
de Pagamentos - DIMP

14/09/2020





	0
1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
2.1 Convênio ICMS 134 de 2016	2
2.2 ATO COTEPE 65/2018	5
3 Análise da Consultoria	7
3.1 Manual de Orientação do leiaute da DIMP	7
3.2 Perguntas Frequentes Banco Central	16
4 Conclusão	17
5 Informações Complementares	19
6 Referências	19
7 Histórico de alterações	20



## 1 Questão

A dúvida reportada é sobre a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP e quais informações deverão ser informadas nos registros de Identificação do arquivo e pagamentos.

## 2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Foram apresentados o Ato Cotepe 65/2018, alterado pelo Ato Cotepe 26/2020 e 46/2020, juntamente com o Convênio 134/2016 e alterações, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento.

### 2.1 Convênio ICMS 134 de 2016

#### CONVÊNIO

*Cláusula primeira Os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, estão obrigados ao uso das tecnologias de controle de varejo estabelecidas na legislação tributária da respectiva unidade federada.*

*Nova redação dada ao caput da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 188/19, efeitos a partir de 01.12.19.*

*Cláusula segunda A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente.*

*Redação original, efeitos até 30.11.19.*

~~*Cláusula segunda A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente.*~~

*§ 1º O comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento de que trata este convênio deverão conter, no mínimo:*

*I - dados do beneficiário do pagamento:*



- a) no caso de Pessoa Jurídica, o CNPJ e o nome empresarial;
- b) no caso de Pessoa Física, o CPF e o respectivo nome cadastral;
- II - número da autorização junto a instituição de pagamento;
- III - identificador do terminal em que ocorreu a transação;
- IV - data e hora da operação;
- V - valor da Operação.

*§ 2º A critério da unidade federada, poderá ser exigida a emissão e a impressão do comprovante referido no § 1º em equipamento que atenda a tecnologia de controle de varejo definida em sua legislação, bem como poderá ser vedada a utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços que não satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.*

*Acrescido o § 3º à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 110/17, efeitos a partir de 01.12.17.*

*§ 3º O disposto no § 1º aplica-se, inclusive, à área de texto utilizada pelas entidades referenciadas na cláusula terceira, impressa em Comprovante de Crédito e Débito (CCD) emitido por equipamentos ECF desenvolvidos sob a égide dos Convênios ICMS 85/01 e 09/09 ou por quaisquer outros meios.*

*Nova redação dada ao caput da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

***Cláusula terceira As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão às unidades federadas alcançadas por este convênio, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este convênio, conforme leiaute previsto em Ato COTEPE/ICMS.***

*Redação anterior do caput da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 148/18, efeitos de 01.01.20 a 31.08.20.*

~~*Cláusula terceira As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão às unidades federadas alcançadas por este convênio, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este convênio, conforme leiaute previsto em ato COTEPE/ICMS.*~~

~~*Redação original, efeitos até 31.12.19.*~~

~~*Cláusula terceira As instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão às unidades federadas alcançadas por este convênio, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este convênio, conforme leiaute previsto no Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001.*~~

*§ 1º As informações descritas no caput serão enviadas respeitando a territorialidade dos beneficiários de pagamento.*



*Nova redação dada ao § 2º da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

**§ 2º As instituições e intermediadores definidos no caput desta cláusula fornecerão as informações previstas neste convênio, em função de cada operação ou prestação, sem indicação do consumidor da mercadoria ou serviço, exceto nos casos de importação.**

*Redação original, efeitos até 31.08.20.*

~~§ 2º As instituições definidas no caput fornecerão as informações previstas neste convênio, em função de cada operação ou prestação, sem indicação do consumidor da mercadoria ou serviço, exceto nos casos de importação.~~

*Nova redação dada ao § 2º da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

*§ 3º As instituições e intermediadores definidos no caput desta cláusula informarão às respectivas unidades federadas a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado.*

*Acrescido o § 3º à cláusula terceira pelo Conv. ICMS 188/19, efeitos de 01.12.19 a 31.08.20.*

~~§ 3º As instituições definidas no caput desta cláusula informarão às respectivas unidades federadas a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado.~~

*Acrescida à cláusula terceira-A pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

**Cláusula terceira-A Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão às unidades federadas alcançadas por este convênio, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços, conforme leiaute previsto em Ato COTEPE/ICMS.**

*§ 1º Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão as informações descritas no caput desta cláusula de todas as operações e prestações que envolvam a unidade federada, seja na condição de remetente ou de destinatária.*

*§ 2º Os intermediadores definidos no caput desta cláusula fornecerão as informações previstas neste convênio, em função de cada operação ou prestação.*

*§ 3º Os intermediadores definidos no caput desta cláusula informarão às respectivas unidades federadas a não ocorrência de transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado.*

**§ 4º Os arquivos contendo as informações a partir da data da vigência deste convênio até 31 de março de 2021 deverão ser enviados até o dia 30 de abril de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.**

*Nova redação dada ao caput da cláusula quarta pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

*Cláusula quarta A Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Estado da Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, em virtude de procedimento administrativo, poderão*



*solicitar, independente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas nas cláusulas terceira e terceira-A deste convênio, bem como poderão solicitar informações complementares dos beneficiários de pagamento, estabelecimentos e usuários de seus serviços.*

*Redação original, efeitos até 31.08.20.*

~~*Cláusula quarta A Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Estado da Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, em virtude de procedimento administrativo, poderão solicitar, independente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas na cláusula terceira deste convênio, bem como poderão solicitar informações complementares dos beneficiários de pagamento.*~~

*Cláusula quinta A obrigação disposta na cláusula terceira poderá ser transferida a instituição ou arranjo distinta daquela responsável pelo cadastramento do estabelecimento ou prestador de serviço, visando agrupar ou simplificar os procedimentos, desde que seja mantida a segurança e a inviolabilidade do sigilo das informações.*

*Cláusula sexta A Secretaria da Receita Federal do Brasil e as unidades federadas estabelecerão novo formato e leiaute para o fornecimento das informações das transações realizadas a partir de janeiro de 2018.*

*Acrescida o parágrafo único da cláusula sexta pelo Conv. ICMS 71/20, efeitos a partir de 01.09.20.*

*Parágrafo único. As unidades federadas compartilharão entre si as informações provenientes dos arquivos que serão disponibilizados conforme leiaute previsto em Ato COTEPE/ICMS.*

*Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.*

## 2.2 ATO COTEPE 65/2018

*ATO COTEPE/ICMS 65/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018*

*Publicado no DOU de 20.12.18*

*Republicado no DOU de 21.12.18*

*Despacho 159/18 torna sem efeito a republicação no DOU de 21.12.18*

*Alterado pelos Atos Cotepe/ICMS 63/19 , 26/20 e 46/20*

*Nova redação dada à Ementa pelo Ato Cotepe/ICMS 46/20, efeitos a partir de 01.08.20*

***Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no***



*Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.*

*Redação anterior da Ementa dada pelo Ato Cotepe/ICMS 65/18, efeitos de 01.01.20 a 31.07.20*

~~*Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.*~~

*O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, torna público que a Comissão, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018, em Brasília-DF, resolveu:*

*Nova redação dada ao caput pelo Ato Cotepe/ICMS 46/20, efeitos a partir de 01.08.20*

*Art. 1º Fica instituída a Versão 04 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V04, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência f9f339160432fbc1665fd119e4bc0118, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" no arquivo em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).*

*Redação anterior dada ao caput do art. 1º pelo Ato COTEPE/ICMS 26/20, efeitos de 01.03.20 a 31.07.20*

~~*Art. 1º Fica instituída a Versão 03 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V03, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 831a8087023a31e0a6cf4f4f70b3debb8, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).*~~

~~*Redação anterior dada ao caput do art. 1º pelo Ato COTEPE/ICMS 63/19, efeitos de 01.01.20 a 29.02.20*~~

~~*Art. 1º Fica instituída a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP v02, conforme manual de orientação que terá como chave de codificação digital a sequência 62E3317D82821F18C4D76F4A4153F54A, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5"*~~

~~*Redação anterior do caput do art. 1º, efeitos de 20.12.18 a 31.12.19*~~

~~*Art. 1º Fica instituída a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 7df7eb403fe5798395abd940793e35f0, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).*~~

*Parágrafo único do art. 1º renumerado pelo Ato COTEPE/ICMS 63/19, efeitos a partir de 01.01.20*



**§1º. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de transações com cartões de débito, crédito, cartão de loja (private label), e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, de forma padronizada contendo as informações exigidas na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, será gerada em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.**

*Acrescido o § 2º ao caput do art 1º pelo Ato COTEPE ICMS 65/1863/19, efeitos a partir de 01.01.20*

**§ 2º O Manual de Orientação referido no caput deste artigo estará disponível no sítio do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)) no menu "manuais" identificado como "Manual\_de\_Orientação\_DIMP\_V02.pdf"**

**Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3 Análise da Consultoria

Com a publicação do Ato COTEPE 65/2018 que regulamentou o Convênio ICMS 134/2016, passou a ser obrigatória a entrega da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), pelas Instituições Financeiras e de Pagamentos, integrantes ou não do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

Deverão ser declaradas todas as transações com cartão de crédito, débito, private label (de loja), transferência de recursos, transações eletrônicas do sistema de pagamento e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, como também, sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores (agenciadores, plataformas de delivery, marketplaces e similares) de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas com pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do ICMS.

Foi elaborado o Manual de Orientação do Leiaute da DIMP, para que seja prestada de maneira uniforme as informações transmitidas.

### 3.1 Manual de Orientação do leiaute da DIMP

O Manual orienta a geração do arquivo digital referente a DIMP, que está organizado em blocos de informações e registros, com as respectivas validações e orientações.





## BLOCO 0 - ABERTURA E IDENTIFICAÇÃO

Registro	Descrição	Nível	Oc.
0000	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Instituição	0	1
0001	Abertura do Bloco 0	1	1
0005	Dados complementares da Instituição de Pagamento	2	1
0100	Tabela de Cadastro do Cliente	2	V
0105	Tabela de Van do Cliente	3	1:N
0200	Tabela de Cadastro do Meio de Captura	2	V
0300	Dados da Instituição Parceira	2	V
0990	Encerramento do Bloco 0	1	1

### 4. LEIAUTE DA DIMP – DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO

#### BLOCO 0 - ABERTURA E IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO TIPO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, FINANCEIRA OU DO INTERMEDIADOR

Registro obrigatório e corresponde ao primeiro registro do arquivo.



Nº	CAMPO	CONTEÚDO	TIPO	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0000"	N	4	-	O
02	COD_VER	Código da versão do leiaute	N	2	-	O
03	COD_FIN	Código da finalidade do arquivo 1 – Remessa de arquivo Normal: transações de pagamento e transferências de recursos via instituição de pagamento ou financeira e de intermediação de serviços e de negócios 2 – Remessa de arquivo de retificação de informações: substituição de informações do período prestadas por instituição de pagamento ou financeira e por intermediadores de serviços e de negócios 3 – Remessa de arquivo para atender notificação 4 – Remessa de arquivo zerado 5 – Remessa de arquivo de encerramento de atividades	N	1	-	O
04	UF_FISCO	Sigla da Unidade da Federação do Fisco para o qual está sendo prestada a informação	X	2	-	O
05	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ	N	14	-	O
06	NOME	Nome Empresarial (Razão Social/denominação) da Instituição de Pagamento	X	-	-	O
07	DT_INI	Data do início do período referente às informações prestadas	N	8	-	O
08	DT_FIN	Data do fim do período referente às informações prestadas	N	8	-	O
09	TP_AMB	Tipo de Ambiente: 1 - produção 2 – homologação	N	1	-	O

Observações:

*Registro obrigatório Nível hierárquico - 0 Ocorrência - um (por arquivo)  
Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0000]*

*Campo 02 (COD\_VER) - Preenchimento: o código da versão do leiaute informado é validado conforme a data referenciada no campo DT\_FIN. Validação: válido para o período informado. A versão do leiaute informada no arquivo deverá ser válida na data final da escrituração (campo DT\_FIN do registro 0000).*

*Campo 03 (COD\_FIN) - Valores Válidos: [1,2,3,4,5]. Para a Finalidade "1 - Remessa de arquivo normal:" transações de pagamento e transferências de recursos via instituição de pagamento ou financeira e de intermediação de serviços e de negócios. Apenas os arquivos com finalidade "normal" podem conter registros extemporâneos. Para a Finalidade "2 – Remessa de arquivo retificador" será permitido somente informações do período do arquivo. Nos arquivos de retificação não são aceitos registros 1100 extemporâneos e 1200. Para corrigir as informações extemporâneas enviadas no arquivo normal, deve ser retificado o arquivo do mês em que ocorreram as transações*



*ou corrigidas via ajustes extemporâneos em outros meses. As informações enviadas no arquivo com a finalidade 2 substituem as informações do período, sendo mantidas apenas as transações extemporâneas que foram enviadas no arquivo finalidade 1. Para a Finalidade "3 – Remessa de arquivo para atender notificação" será permitido mais de um período no mesmo arquivo, limitado a um único CNPJ/CPF. Este tipo de arquivo não sobrescreve arquivos enviados anteriormente para o mesmo período. Deve ser criado um registro 1100 e seus filhos para cada mês em que ocorreu transação. Para a Finalidade "4 – Remessa de arquivo zerado", devem ser informados, obrigatoriamente, os registros 0000, 0001, 0005, 0990, 1001, 1990, 9001, 9990, 9900 e 9999. Arquivos zerados não sobrescrevem arquivos enviados anteriormente para o mesmo período. Para a Finalidade "5 – Remessa de arquivo de encerramento de atividades", devem ser enviados apenas quando a instituição encerrar suas atividades em todo o território nacional. Arquivos de encerramento não sobrescrevem arquivos enviados anteriormente para o mesmo período e não podem conter registros de transações.*

*Campo 04 (UF\_FISCO) - Validação: deve ser informada a sigla da unidade da federação (UF) do Fisco o qual está sendo prestada a informação. Deve ser gerado um arquivo por UF. As transações recebidas por um beneficiário de pagamento estabelecido em uma UF só serão enviadas a outra UF caso o arquivo seja gerado com a finalidade 3 no campo 03 do registro 0000.*

*Campo 05 (CNPJ) - Preenchimento: informar o número do CNPJ da IP – Instituição de Pagamento. Validação: serão conferidos os dígitos de verificação (DV) do CNPJ informado.*

*Campo 07 (DT\_INI) - Preenchimento: informar o período de validade das informações contidas neste registro.*

*Campo 08 (DT\_FIN) - Preenchimento: informar a última data do período de referência do arquivo enviado, excluindo-se quaisquer caracteres de separação. Validação: Verifica se a data informada neste campo pertence ao mesmo mês/ano da data informada no campo DT\_INI, exceto para arquivos com finalidade 3. Caso seja finalidade 3, somente será aceito um único CNPJ ou CPF de beneficiário de pagamento por arquivo.*

*Campo 09 (TP\_AMB) - Preenchimento: informar o tipo de ambiente que o arquivo está sendo enviado. Valores Válidos: [1,2]*



## REGISTRO TIPO 0005: DADOS COMPLEMENTARES DA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Registro obrigatório utilizado para complementar as informações de identificação do informante do arquivo.

Nº	CAMPO	CONTEÚDO	TIPO	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0005"	N	4	-	O
02	FANT	Nome Fantasia conforme informado no equipamento, site ou aplicativo	X	-	-	O
03	END	Endereço completo da instituição de pagamento	X	-	-	O
04	CEP	Código de Endereçamento Postal	N	8	-	O
05	COD_MUN	Código do Município de domicílio da Instituição de Pagamento, conforme Tabela do IBGE	N	7	-	F
06	UF	Sigla da Unidade da Federação	X	2	-	O
07	NOME_RESP	Nome da Pessoa responsável para contato	X	-	-	O
08	FONE	Número de telefone para contato	N	-	-	O
09	EMAIL	Endereço do correio eletrônico oficial para atendimento de solicitações	X	-	-	O

### Observações:

*Registro obrigatório Nível hierárquico - 2 Ocorrência - um (por arquivo)*

*Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0005]*

*Campo 02 (FANT) – Preenchimento: caso não possua nome de fantasia, preencher com parte da razão social pela qual é conhecida.*

*Campo 03 (END) – Preenchimento: informar o endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro)*

*Campo 05 (COD\_MUN) – Validação: o código informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 dígitos.*

*Campo 06 (UF) - Validação: o valor deve ser a sigla da unidade da federação (UF) da Instituição de Pagamento*

*Campo 09 (E-MAIL) – Preenchimento: o endereço de correio eletrônico informado neste campo será utilizado para eventuais solicitações das unidades da federação.*



## REGISTRO TIPO 0100: TABELA DE CADASTRO DO CLIENTE

Este registro tem por objetivo identificar os clientes do intermediador, que comercializam produtos ou prestam serviços, ou da Instituição de Pagamento, que recebem os pagamentos ou transferências de recursos. Devem ser informados somente os clientes com informações no arquivo. O código do cliente a ser utilizado é único por arquivo e de livre atribuição pelo remetente do arquivo. Sugere-se guardar relação com o código do estabelecimento mostrado no comprovante da transação.

Caso o cliente tenha transação destinada a UF, campo 02 do registro 1120, diferente da sua UF o seu registro 0100 deverá ser informado no arquivo DIMP gerado para a UF de destino da transação.

Nº	CAMPO	CONTEÚDO	Tipo	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0100"	N	4	-	O
02	COD_CLIENTE	Código do cliente	X	-	-	O
03	CNPJ	CNPJ do Estabelecimento Credenciado, ou do Importador (COMEX)	N	14	-	OC
04	CPF	CPF do Beneficiário do Pagamento ou do Importador (Comex)	N	11	-	OC
05	N_FANT	Nome fantasia do estabelecimento ou do usuário conforme comprovante da transação	X	-	-	O
06	END	Endereço do estabelecimento ou do usuário	X	-	-	O
07	CEP	Código de Endereço Postal do estabelecimento ou do usuário	N	8	-	O
08	COD_MUN	Código do município do estabelecimento ou do usuário, de acordo com tabela de municípios do IBGE	N	7	-	OC
09	UF	Sigla da Unidade da Federação	X	2	-	O
10	NOME_RESP	Nome de contato ou responsável no estabelecimento ou do usuário	X	-	-	F
11	FONE_CONT	Telefone do contato (DDD+FONE)	N	-	-	F
12	EMAIL_CONT	E-mail do contato ou responsável pelo estabelecimento ou do usuário	X	-	-	F
13	DT_CREDEN	Data do credenciamento do Beneficiário de pagamento na IP	N	8	-	O

### Observações:

*Nível hierárquico –*

*2 Ocorrência – 1:1*

*Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0100]*

*Campo 02 (COD\_CLIENTE) - Preenchimento: informar o código interno de identificação do cliente do intermediador ou da Instituição de Pagamento. Nos casos de beneficiário do pagamento apenas com transações de VAN é obrigatório o preenchimento dos Registros 0100 e 0105. Caso o Beneficiário de Pagamento desempenhe atividade de subadquirência ou intermediação de vendas e serviços e não compartilhar as informações de seus clientes, deverá utilizar este mesmo código para preenchimento do campo 02 do registro 0300 e não informar este dado (COD\_CLIENTE)*





no campo 02 do registro 1100. Validação: o valor informado no campo COD\_CLIENTE deve existir em pelo menos um registro nos demais blocos ou existir um ou mais registros 0105 hierarquicamente relacionados.

**Campo 03 (CNPJ) - Preenchimento:** informar o número do CNPJ do estabelecimento ou do Importador (Comex). Validação: serão conferidos os dígitos de verificação (DV) do CNPJ informado. Se CNPJ ficar em branco obrigatório o preenchimento do CPF. Se CNPJ preenchido o preenchimento do CPF é vedado.

**Campo 04 (CPF) - Preenchimento:** informar o número de inscrição do beneficiário do pagamento ou do Importador (Comex) no cadastro do CPF. Validação: serão conferidos os dígitos de verificação (DV) do CPF informado. Se CPF ficar em branco obrigatório o preenchimento do CNPJ. Se CPF preenchido o preenchimento do CNPJ é vedado.

**Campo 05 (N\_FANT) – Preenchimento:** informar a identificação do estabelecimento ou prestador de serviço que é informada no comprovante da transação. Em caso de intermediação de vendas e serviços, informar o nome de usuário ou identificação única do vendedor cadastrado junto à instituição.

**Campo 06 (END) – Preenchimento:** informar o endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro) cadastrado na instituição remetente do arquivo.

**Campo 08 (COD\_MUN) – Validação:** o código informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 dígitos. Este campo passará a ser de preenchimento obrigatório a partir do movimento referente ao mês 06/2021.

**Campo 09 (UF) - Validação:** deve ser informada a sigla da unidade da federação (UF) os clientes do intermediador ou da Instituição de Pagamento. As transações realizadas em uma UF só serão enviadas a outra UF caso o arquivo seja gerado com a finalidade 3 no campo 03 do registro 0000 ou se o campo 2 do registro 1120 contiver UF diferente da informada neste campo.

**Campo 10 (NOME\_RESP) - Preenchimento:** se a informação se referir a um cliente com CPF, o nome do responsável deverá ficar em branco.

**Campo 13 (DT\_CREDEN) - Preenchimento:** deve ser preenchida com a data do primeiro credenciamento (mais antiga).

## REGISTRO TIPO 0105: TABELA DE VAN DO CLIENTE

Este registro tem por objetivo identificar as instituições cujas operações realizadas pelo beneficiário do pagamento não são liquidadas pela informante do arquivo. Obrigatório apenas para as instituições de pagamento que tenham contrato ativo ou realizaram operações de VAN no período para o beneficiário de pagamento informado no registro Pai 0100. É facultado às Instituições de Pagamentos escolher como irão reportar essa informação, por contratos ativos ou se realizaram transações no período.

Nº	CAMPO	CONTEÚDO	TIPO	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0105"	N	4	-	O
02	CNPJ	CNPJ da VAN	N	14	-	O
03	NOME	Nome comercial da VAN	X	-	-	O

### Observações:

*Registro obrigatório*

*Nível hierárquico –*

*3 Ocorrência – 1:N*

*Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0105]*

*Campo 02 (CNPJ\_VAN) - Preenchimento:* informar o CNPJ da Instituição de pagamento VAN. *Validação:* serão conferidos os dígitos de verificação (DV) do CNPJ informado.



## REGISTRO TIPO 0200: TABELA DE CADASTRO DO MEIO DE CAPTURA

Este registro tem por objetivo identificar os meios de captura de pagamentos das transações no período ou em períodos anteriores. O código do Meio de Captura a ser utilizado é único por arquivo e de livre atribuição da instituição de pagamento ou intermediador, devendo ter uso no Registro 1110 e/ou no Registro 1200. As instituições de pagamento que enviam informações em nome de intermediadores devem informar no campo 06 o nome ou URL do intermediador. Sugere-se guardar relação com o código do meio de captura mostrado no comprovante da transação.

Nº	CAMPO	CONTEÚDO	TIPO	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0200"	N	4	-	O
02	COD_MCAPT	Código do Meio de Captura	X	-	-	O
03	NUM_LOG	Número Lógico do Meio de Captura.	X	-	-	O
04	TIPO_TECN	Tipo de tecnologia utilizada: 1 - TEF-POS INTEGRADOS; 2 - MOBILE; 3 - POS; 4 - E-commerce; 5 - Demais tecnologias; 6 - URA / MOTO	N	1	-	O
05	TERM_PROP	0 - terminal próprio; 1 - terminal de terceiro	N	1	-	O
06	MARCA	Marca indicando a Instituição de Pagamento ou Intermediador identificado no comprovante	X	-	-	OC

### Registro obrigatório

Nível hierárquico –

2 Ocorrência – 1:N

Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0200]

Campo 02 (COD\_MCAPT) - **Preenchimento: informar o código de identificação do Meio de Captura, ele é de livre atribuição da Instituição de Pagamento e único por arquivo.**

**Validação: o código informado no COD\_MCAPT deve existir pelo menos em um registro dos demais blocos.**

Campo 03 (NUM\_LOG) – **Preenchimento: informar o número lógico do Meio de Captura que identifica o terminal e corresponde ao informado nos comprovantes de pagamento.**

**Validação: Para o Tipo de Tecnologia "4 - E-commerce" do Campo 04, caso não seja possível identificar o meio de captura, pode ser informado "E-commerce".**

Campo 04 (TIPO\_TECN) - **Preenchimento: essa deve o tipo 6 refere-se a URA - Unidade de Resposta Audível e MOTO (mail order / telephone order). Valores Válidos: [1,2,3,4,5,6]**

Campo 05 (TERM\_PROP) - **Preenchimento: informar sobre a propriedade do terminal, se é próprio ou de terceiros. Valores Válidos: [0,1]. Validação: Para o Tipo de Tecnologia "4 - E-commerce" do Campo 04 deve ser informado obrigatoriamente "0 terminal próprio".**

Campo 06 (MARCA) - **Preenchimento: informar a marca que identifica a Instituição de Pagamento ou intermediador indicado no comprovante da transação. Para transações comerciais ou de serviços, informar URL do site ou nome da plataforma onde ocorreu a transação. Validação: Para TERM\_PROP do Campo 05 igual a "1 - terminal de terceiro" este campo deve ser informado obrigatoriamente.**



## REGISTRO TIPO 0300: DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Este registro tem por objetivo identificar as instituições parceiras cujas transações de seus clientes estejam sendo reportadas no arquivo. Quando uma instituição fornece ao remetente do arquivo os detalhes dos beneficiários de pagamento ou dos estabelecimentos cujas transações são por ela intermediadas é considerada "Instituição Parceira".

Neste registro também são informados as subadquirentes ou intermediadores de vendas e serviços que não compartilham as informações de seus clientes com o remetente do arquivo. Nesses casos, o COD\_IP\_PAR desse registro deve ser igual ao COD\_CLIENTE do registro 0100 e quando forem reportadas as transações desse cliente não deve ser informado o COD\_IP\_PAR no campo 02 do registro 1100.

Nº	CAMPO	CONTEÚDO	TIPO	TAM	DEC	OBR
01	REG	Texto fixo contendo "0300"	N	4	-	O
02	COD_IP_PAR	Código de identificação da Instituição Parceira	X	-	-	O
03	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ	N	14	-	O
04	NOME	Nome Empresarial (Razão Social/denominação) da Instituição de Pagamento	X	-	-	O
05	END	Endereço completo da instituição de pagamento	X	-	-	O
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	N	8	-	O
07	COD_MUN	Código do município do estabelecimento ou do usuário, de acordo com tabela de municípios do IBGE	N	7	-	F
08	UF	Sigla da Unidade da Federação	X	2	-	O
09	NOME_RESP	Nome da Pessoa responsável para contato	X		-	F
10	FONE_CONT	Número de telefone para contato (DDD+FONE)	N	11	-	F
11	EMAIL_CONT	e-mail do contato para atendimento de solicitações	X		-	F

### Observações:

Nível hierárquico –

2 Ocorrência – 1:N

Campo 01 (REG) - Valor Válido: [0300]

Campo 02 (COD\_IP\_PAR) - **Preenchimento: informar o código de identificação da Instituição Parceira, ele é de livre atribuição da Instituição de Pagamento. Caso o Beneficiário de Pagamento desempenhe atividade de subadquirência ou intermediação de vendas e serviços sem compartilhar as informações de seus clientes, deverá utilizar este mesmo código para preenchimento do campo 02 do registro 0100.**

Validação: o código informado no campo COD\_IP\_PAR deve existir em pelo menos um campo dos demais registros.

Campo 03 (CNPJ) - Preenchimento: informar o número do CNPJ do estabelecimento.

Validação: serão conferidos os dígitos de verificação (DV) do CNPJ informado.

Campo 05 (END) – Preenchimento: informar o endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro)





*Campo 07 (COD\_MUN) – Validação: o código informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 dígitos.  
Campo 08 (UF) - Validação: informar a sigla da unidade da federação (UF) da Instituição de Pagamento Parceira.*

## 3.2 Perguntas Frequentes Banco Central

### 1.1 – O que é instituição de pagamento (IP)?

Instituição de pagamento (IP) é uma pessoa jurídica não financeira que executa os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que é responsável pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento.

### 1.2 – Quais serviços de pagamento podem ser prestados pela instituição de pagamento?

As IPs podem prestar os seguintes serviços de pagamento:

- disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- gerir conta de pagamento;
- executar ou facilitar instrução de pagamento;
- emitir e credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
- executar remessa de fundos;
- converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e
- credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

### 1.3 – Somente instituições de pagamento podem realizar serviços de pagamento?

Não. A Lei 12.865, de 2013, visa tornar claro que a prestação de serviços de pagamento não é exclusividade de instituições financeiras, de modo a permitir que instituições não financeiras prestem serviços de pagamento sem a necessidade de ser uma instituição financeira.

Assim, os serviços de pagamento podem ser prestados, no âmbito de um arranjo de pagamento, por:

- bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, caixa econômica;
- instituições financeiras de natureza não bancária, como cooperativas singulares de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoa e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; e
- instituições de pagamento.

### 3.2 – Instituições de pagamento podem ter parceria com instituições financeiras para concessão de crédito?

Sim. Ainda que instituições de pagamento não se constituam instituições financeiras e não possam realizar atividades destas, as IPs que atuem como emissoras de cartão pós-pago podem formar parceria com instituições financeiras e oferecer a seus clientes portadores de cartão:

- serviços de pagamento de saque em terminais ATM;
- parcelamento da compra realizada (parcelamento emissor); e/ou
- financiamento de saldo devedor do seu cliente.

Nesses casos, a instituição de pagamento emissora atua apenas como intermediária da operação, devendo constar do contrato com o cliente autorização para a prestação do serviço pela instituição financeira parceira, por meio de cláusula-mandato.

### 3.5 – Instituições de pagamento credenciadora e subcredenciadora podem realizar antecipação de recebíveis?



Sim. A antecipação de recebíveis é diferente de operações de crédito, como empréstimos e financiamentos, e, portanto, pode ser realizada por instituições que não sejam instituições financeiras. Ela é uma operação por meio da qual o credenciador ou subcredenciador, que já tem obrigação de repassar os valores das compras dos clientes ao lojista, quita essa obrigação em prazo menor do que o previsto.

#### **4.1 – Todas as instituições de pagamento devem ser autorizadas a funcionar pelo BC?**

Não. Apenas precisam de autorização as IPs (emissoras de moeda eletrônica, emissoras de instrumento pós pago e credenciadoras) que operem volumes negociais superiores a:

R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em transações de pagamento; ou

R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em recursos mantidos em conta de pagamento pré-paga.

As emissoras de moeda eletrônica (cartões pré-pagos) e as emissoras de instrumento de pagamento pós-pago (cartões de crédito) devem apurar o referido valor de transações de pagamento considerando o somatório dos valores correspondentes às transações de pagamento executadas nos últimos doze meses.

A IP que presta serviço em mais de uma das modalidades previstas e apresenta valores financeiros superiores a pelo menos um dos parâmetros mencionados, em pelo menos uma das modalidades, deve solicitar autorização para funcionar para todas as modalidades que exerce.

Atenção! As IPs que não se enquadrarem nos critérios previstos na regulamentação em vigor para serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que optarem por aderir ao Pix, serão consideradas integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) a partir do momento em que apresentarem pedido de adesão. Nesse caso, essas IPs ficam sujeitas a uma regulação mínima, com o custo de observância proporcional ao risco oferecido.

#### **4.3 – Os subcredenciadores são regulados e fiscalizados pelo BC?**

Não. Os subcredenciadores não são regulados nem supervisionados pelo BC. Contudo, eles devem atender aos requisitos estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo regulamento do arranjo de pagamento do qual participa (Circular 3.682, de 2013, Regulamento anexo, art. 2º, II). A legislação estabelece que cabe aos instituidores de arranjos de pagamento (geralmente as bandeiras dos cartões) definir como as empresas emissoras, as credenciadoras, as instituições domicílio e as subcredenciadoras deverão se adequar às normas estabelecidas pelo BC.

## 4 Conclusão

Analisando todas as legislações envolvidas, e é importante destacar que serviços de pagamentos podem ser feitos tanto por instituições de pagamento como instituições financeiras, as instituições de pagamento possuem limitações nas suas operações, não podendo conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.

A Obrigatoriedade de entrega do arquivo é exigida para as Instituições Financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB). Que deverão declarar todas as transações com cartões de débito, crédito, private label (loja), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, sejam estas realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no cadastro de contribuintes do ICMS.

Para gerar o arquivo é necessário observar algumas informações:

**Registro 0000:** Identifica a Instituição de pagamento do respectivo arquivo, o registro é único, caso tenha mais de uma instituição de pagamento deverá ser gerado arquivos distintos para cada CNPJ.

**Registro 0005:** Complementa os dados cadastrais do Registro 0000.

**Registro 0100:** Identifica os clientes do intermediador, o beneficiário do pagamento.



**Registro 0200:** Identifica os meios de pagamento utilizados, a tecnologia utilizada (e-commerce, Mobile, TEF- POS, outros)

**Registro 0300:** identificar as instituições parceiras cujas transações de seus clientes estejam sendo reportadas no arquivo. Quando uma instituição fornece ao remetente do arquivo os detalhes dos beneficiários de pagamento ou dos estabelecimentos cujas transações são por ela intermediadas é considerada "Instituição Parceira".

**Registro 1100:** deve ser gerado para informar as transações mensais totalizadas por cliente, caso tenha operações nacionais e internacionais para o mesmo cliente, deverá ser gerado dois registros.

**Registro 1120:** Este registro é obrigatório e exclusivo para as instituições que atuam na intermediação de transações comerciais e de serviços. Visa identificar a ocorrência de transações com a intermediação de terceiros. Nos arquivos gerados por instituições de pagamento em nome dos Intermediadores de Serviços e Negócios.

Para o correto preenchimento da obrigação é importante identificar quem é a instituição que está fazendo a operação e todos os envolvidos na operação.

Algumas dúvidas reportadas pelo desenvolvimento:

1. Registro 0200 sobre meios de captura, hoje temos disponível o TEF e e-commerce que pode ser chamado a partir de um portal ou a partir de um aplicativo. O aplicativo entra na opção Mobile ou essa deve ser usada somente se é usado um serviço mobile da operadora?

*O meio de captura a ser informado é o utilizado para finalizar a transação de pagamento, lembrando que é de livre atribuição da instituição de pagamento informada na declaração e registro único.*

2. Registro 0300 sobre de instituições parceiras: Uma plataforma de pagamento usando parceria com um Gateway de pagamento (XXX e YYYYY). Neste caso esses dois gateways devem entrar como Instituição de Pagamento (registros 0000 e 0005) e a responsável pela Plataforma que oferece o serviço, como instituição parceira?

*Os dois gateways são considerados como Instituição de pagamento intermediária da operação, e cada uma dela deverão enviar seus respectivos arquivos e informar a instituição parceira, nesse caso a plataforma que oferece o serviço.*

O Banco Central do Brasil disponibilizou uma tabela que resume os principais tipos de Instituições de Pagamentos como podemos visualizar abaixo:

Tipos de instituição de pagamento		
<i>Emissor de moeda eletrônica</i>	Gerencia conta de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente.	Exemplo: emissores dos cartões de vale-refeição e cartões pré-pagos em moeda nacional.
<i>Emissor de instrumento de pagamento pós-pago</i>	Gerencia conta de pagamento do tipo pós-paga, na qual os recursos são depositados para pagamento de débitos já assumidos.	Exemplo: instituições não financeiras emissoras de cartão de crédito (o cartão de crédito é o instrumento de pagamento).
<i>Credenciador</i>	Não gerencia conta de pagamento, mas habilita estabelecimentos comerciais para a aceitação de instrumento de pagamento.	Exemplo: instituições que assinam contrato com o estabelecimento comercial para aceitação de cartão de pagamento.
Uma mesma instituição de pagamento pode atuar em mais de uma modalidade.		

Alguns exemplos de tipos de instituição de pagamento:

**Emissor de moeda eletrônica:**



Super Pagamentos, Acesso Soluções de Pagamentos

## **Emissora de instrumento pós-pago:**

- *Instituição Não financeira:* Nu Pagamentos (NUBANK)
- *Instituição Financeira:* Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Santander, etc.

## **Credenciadoras:**

Cielo, Getnet, Redecard, Stone

## **Subcredenciadores:**

Pagpop, Moip, Stelo, PAYleven, PAYu, entre outros

## **Prestadores de Serviços de Rede:**

São os que disponibilizam a infraestrutura de rede para a captura e o direcionamento de transações de pagamento.

Os subcredenciadores e os prestadores de serviço de rede, não são regulados pelo Banco Central. As listas das empresas autorizadas são divulgadas pelo Banco Central.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias".

## 5 Informações Complementares

Não há.

## 6 Referências

- <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/gt60-a21-anexo-ii-atualizadadimp-v03.pdf>
- [https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq\\_antecipa%C3%A7%C3%A3odereceb%C3%ADveis](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequenterespostas/faq_antecipa%C3%A7%C3%A3odereceb%C3%ADveis)
- <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/2018/ato-cotepe-icms-65-18>
- [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2016/CV134\\_16](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2016/CV134_16)



## 7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
RS	14/09/2020	1.0	Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP	PSCONSEG-484